

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS


Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER:**

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunida em 06 de abril de 2026, às 18 horas, na sala das sessões sob a presidência da Vereadora Joice Beranice Coelho Leites, presente os vereadores Rosileti Silva Vasconcelos, Relatora e Elisandro de Abreu Gama, Secretário, para **PROJETO DE LEI Nº 020/2026: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA OS CARGOS/FUNÇÕES MOTORISTA DE AMBULÂNCIA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Após o devido estudo do mesmo, a Comissão constatou a inexistência do impacto financeiro e a declaração do ordenador de despesas que alude o art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Contudo, resolve emitir parecer favorável à sua apreciação em plenário.

Sala das sessões, em 06 de abril de 2026.

  
Ver<sup>a</sup>. Joice Beranice Coelho Leites – Pres.

  
Ver<sup>a</sup>. Rosileti Silva Vasconcelos – Rel.

  
Ver. Elisandro de Abreu Gama – Sec.



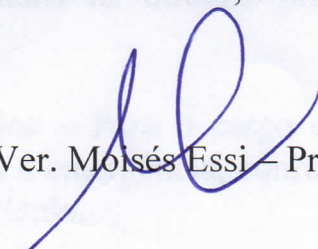
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**  
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144


**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER:**

A Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunidos em 06 de abril de 2026, às 18 horas, na sala das sessões, sob a presidência do vereador Moisés Essi, presente os Vereadores, Alessandro dos Santos Leites, Relator e Márcio Machado de Vasconcellos, Secretário, **PROJETO DE LEI Nº 020/2026: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA OS CARGOS/FUNÇÕES MOTORISTA DE AMBULÂNCIA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Após o devido estudo do mesmo, a Comissão constatou a ausência de autorizativo previsto nos artigos 193 a 197 da Lei 1.071/07 (Regime Jurídico dos Servidores). Contudo, resolve emitir parecer favorável à sua apreciação em plenário

Sala das sessões, em 06 de abril de 2026.

  
Ver. Moisés Essi – Pres.

  
Ver. Alessandro dos Santos Leites – Rel.

  
Ver. Márcio Machado de Vasconcellos – Sec.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

**PROJETO DE LEI Nº 020/2026.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR RS

REJEITADO em 2ª e última  
discussão, em votação, por 05 contra  
11 a favor e 04 abstenções  
Em 06 de abril de 2026

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA OS CARGOS/FUNÇÕES MOTORISTA DE AMBULÂNCIA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Presidente

**RONIVAN FONTOURA BRAGA**, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, uma vez, em número de vagas, cargo, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimento
04	Motorista de Ambulância	40	R\$ 1.623,27

**Art. 2º** - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores, para o cargo.

**Parágrafo Único** – Para o cargo de motorista de ambulância, será exigido curso de urgência e emergência, conforme atos do CONTRAN, além da categoria pertinente ao veículo.

**Art. 3º** - A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou, ainda, pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

**Parágrafo Único** – Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 10 (dez) dias.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

**Gabinete do Prefeito**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
em

  
**RONIVAN FONTOURA BRAGA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**JONATHAN DA SILVA LACERDA**  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

**JUSTIFICATIVA**

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,*

Encaminha-se à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação de Motorista de Ambulância, em caráter emergencial/temporário (ou criação de cargo efetivo, conforme o caso), para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A presente proposição decorre de necessidade urgente e inadiável, tendo em vista que o serviço de transporte de pacientes e atendimento de urgência e emergência encontra-se atualmente sendo desempenhado por apenas 04 (quatro) servidores, os quais vêm cumprindo escalas de 24 (vinte e quatro) horas, situação que se mostra excessiva e humanamente desgastante.

É notório que o serviço de condução de ambulâncias exige alto grau de atenção, responsabilidade e preparo físico e mental, pois envolve o transporte de pacientes em situação de vulnerabilidade, inclusive em casos de urgência e emergência. A manutenção de jornadas prolongadas, com reduzidos períodos de descanso ao longo do mês, compromete não apenas a saúde dos servidores, mas também a segurança dos pacientes transportados.

A atual estrutura de pessoal revela-se insuficiente para atender à demanda crescente do Município, gerando sobrecarga funcional e elevado pagamento de horas extras, o que impacta negativamente a organização administrativa e o equilíbrio financeiro.

A ampliação do quadro permitirá:

- A reorganização das escalas de trabalho;
- A redução da carga horária excessiva atualmente suportada pelos servidores;
- A diminuição significativa do pagamento de horas extras;
- Maior segurança e eficiência no atendimento à população;
- Resguardo da saúde física e mental dos profissionais.

Importante destacar que o serviço de transporte em saúde constitui atividade essencial, diretamente vinculada ao direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, impondo ao Poder Público o dever de garantir atendimento adequado e contínuo à população.

Dessa forma, a contratação ora proposta visa assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde, evitando riscos decorrentes da sobrecarga de trabalho e promovendo melhores condições laborais aos servidores municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em  
24 de fevereiro de 2026.

  
**RONIVAN FONTOURA BRAGA**  
Prefeito Municipal